

**MEMORIAL DE CÁLCULO**

Item	Descrição do Serviço	Und. de Medida	Quant.	CONCESSIONÁRIA FIAT IESA	CONCESSIONÁRIA CITROEN MONT BLANC	CONCESSIONÁRIA PEUGEOT	CONCESSIONÁRIA RENAULT	SITE BANCO DE ATAS	Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR - ATA 02/2026	Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA - Registro de Preços Eletrônico - 0077/2025	Menor Valor	TOTAL
1	Veículo automotor para transporte coletivo, modelo "van/minibus", com capacidade mínima de dezesseis, zero km, câmbio 6 marchas, direção hidráulica, ar condicionado, porta lateral corredeira, e demais itens de série	Und.	2	R\$ 384.990,00	R\$ 384.990,00	R\$ 384.990,00	R\$ 398.990,00	R\$ 410.000,00	R\$ 373.500,00	R\$ 353.500,00	R\$ 384.422,86	R\$ 768.845,72
2	Veículo automotor para transporte coletivo, COM ACESSIBILIDADE modelo "van/minibus", com capacidade mínima de dezesseis, zero km, câmbio 6 marchas, direção hidráulica, ar condicionado, porta lateral corredeira, e demais itens de série	Und.	3	R\$ 385.723,00	R\$ 390.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 415.250,00	R\$ 405.000,00	R\$ 398.164,75	R\$ 337.800,00	R\$ 393.133,96	R\$ 1.179.401,88
3	Veículo automotor novo (zero km), tipo Furgão, adaptado e equipado para funcionamento como Unidade Móvel de Farmácia ano/modelo mínimo 2025/2026 características adicionais, conforme termo de referência.	Und.	1	R\$ 595.800,00	R\$ 535.000,00	R\$ 344.000,00	R\$ 343.300,00				R\$ 454.525,00	R\$ 454.525,00
<b>6</b>											<b>R\$ 2.402.772,60</b>	

**METODOLOGIA DE ORÇAMENTAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XL, da Lei nº 14.133/2021, o preço estimado da contratação foi apurado a partir de pesquisa de mercado realizada com base em fontes confiáveis e atualizadas, conforme preconizado no art. 23, §1º, da mesma norma. A pesquisa contemplou preços praticados em contratações públicas recentes disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal Compras Públicas, bem como valores obtidos junto a sites eletrônicos de concessionárias, em conformidade com os critérios definidos na Nota Técnica nº 01/2022 do TCE-SC e no Decreto Municipal nº 46.564/2024;

De modo a complementar a pesquisa orçamentária, a equipe técnica realizou levantamento junto a fornecedores potenciais reconhecidos no mercado nacionais no segmento do objeto procurado;

Considerando os orçamentos coletados e as pesquisas de mercado realizadas, optou-se pela adoção da média de valor apurado, desde que mantidas integralmente as especificações técnicas exigidas, assegurando, assim, a vantajosidade da contratação, sem prejuízo da eficiência operacional, durabilidade dos componentes e qualidade dos serviços prestados;

Tal procedimento encontra fundamentação legal nos Arts. 5º e 23º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem que a Administração deve selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, considerando a compatibilidade com os preços praticados no mercado, as condições de execução do objeto e o atendimento aos padrões mínimos de qualidade e desempenho técnico. Dessa forma, o critério adotado demonstra coerência técnica e jurídica, garantindo a transparência, competitividade e isonomia no processo licitatório.

**Chapecó, 31 de março de 2026**

**CLEBER EBERHART**  
**Consultor administrativo**  
**Responsável pela elaboração do Memorial de Cálculo**